



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

Ofício Nº035/2014

Meruoca (CE.), 13 de março de 2014.

**ASSUNTO: LEI**

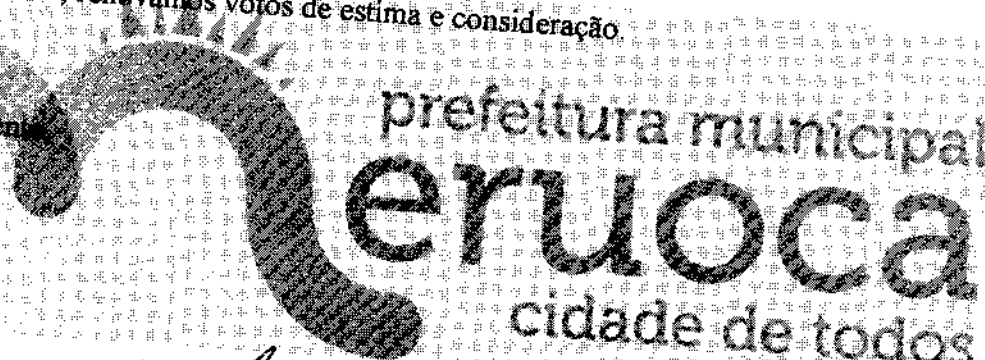
CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA  
**RECEBIDO**  
Em: 18/03/14  
Debiancelos

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Câmara Municipal, a Lei de Nº862/2014 de 13 de março de 2014, sancionadas por este Poder Executivo.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



*Manuel Costa Gomes*  
**MANUEL COSTA GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA**

Ilmo Senhor

Excelentíssimo Senhor

Vereador **CARLOS JOSÉ MAGALHÃES DO NASCIMENTO**

DD Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**LEI Nº 862/2014**

Meruoca – CE., 13 de março de 2014.

***Altera o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério, Lei Nº. 682/2007, adequando-o à Lei Federal Nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo, em observância ao inciso II do art. 3º da Lei Nº 11.738/08, autorizado a atualizar o salário dos profissionais do magistério de educação básica de Meruoca, aos valores estabelecidos como Piso Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Art. 2º – A tabela salarial, para os vários cargos existentes no Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério do Município de Meruoca passa a vigorar segundo valores estabelecidos no anexo 01, parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2014, em legítima observância aos ditames da legislação federal pertinente.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 13 de março de 2014.

**MANUEL COSTA GOMES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

Anexo 01 a que se refere o art. 2 da Lei Nº862/2014.

CARGO/CLASSE	Referência	20 horas	40 horas
PEB I	1	848,70	1.697,40
	2	865,67	1.731,35
	3	882,99	1.765,97
	4	900,65	1.801,29
	5	918,66	1.837,32
	6	937,03	1.874,07
	7	955,77	1.911,55
	8	974,89	1.949,78
	9	994,39	1.988,77
	10	1014,28	2.028,55
PEB II	11	1060,88	2.121,75
	12	1082,09	2.164,19
	13	1103,73	2.207,47
	14	1125,81	2.251,62
	15	1148,33	2.296,65
	16	1171,29	2.342,58
	17	1194,72	2.389,44
	18	1218,61	2.437,22
	19	1242,98	2.485,97
	20	1267,84	2.535,69
PEDAGOGO	1		2.121,75
	2		2.164,19
	3		2.207,47
	4		2.251,62
	5		2.296,65
	6		2.342,58
	7		2.389,44
	8		2.437,22
	9		2.485,97
	10		2.535,69

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, em 13 de março de 2014.

**MANUEL COSTA GOMES**  
Prefeito Municipal